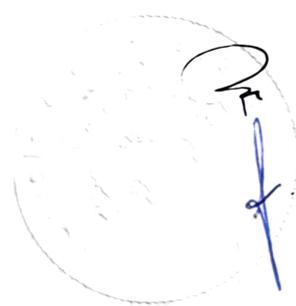




RURAL MOVE

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Protocolo de Cooperação



Entre:

Rural Move - Associação para a Promoção do investimento nos Territórios de Baixa Densidade, com sede no Largo da Terronha, lote 153, 5210-185 Miranda do Douro, concelho de Miranda do Douro, com o número de pessoa coletiva 516189824, aqui representada por João Manuel Lopes de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, designado por primeiro outorgante.

e

Câmara Municipal do Sabugal, pessoa coletiva n.º 506811662, com sede em Praça da República, 6324-007 Sabugal, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, Vítor Manuel Dias Proença, doravante designada por segundo outorgante.

Considerando

- O interesse mútuo em promover a colaboração entre as duas instituições;
- A necessidade de desenvolver mecanismos de cooperação que tornem possível, e promovam, a participação conjunta em atividades de dinamização territorial;
- O papel da Rural Move na promoção de actividades de dinamização das comunidades rurais de Portugal e no apoio e integração a quem nelas quer viver, trabalhar ou investir.

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Âmbito)

O presente protocolo visa a concertação de esforços e a integração de contributos, com vista à definição de modelos de cooperação que sejam capazes de potenciar e desenvolver as duas instituições e respectivas comunidades.

Cláusula Segunda

(Metodologia)

1. A gestão do protocolo será assegurada por um representante nomeado por cada uma das instituições que terá como missão ser o interlocutor privilegiado para as relações entre as instituições.
2. Para a realização das atividades, os outorgantes comprometem-se a diligenciar e a facultar a informação que lhes seja solicitada e que seja imprescindível à concretização de qualquer projeto ou ação que seja assumido pelos dois outorgantes.
3. A divulgação das atividades e iniciativas conjuntas deverá ser promovida por ambas as entidades nos respetivos meios de promoção institucional.

Cláusula Terceira
(Obrigações dos Outorgantes)

São deveres dos outorgantes:

- a) Contribuir para a promoção da imagem positiva dos outorgantes, bem como para a divulgação dos seus produtos, serviços e outras iniciativas.
- b) Colaborar, através da disponibilização dos seus recursos humanos e técnicos, em condições a acordar, sempre que tal se torne útil à concretização de projetos ou iniciativas de um dos outorgantes, quando para o efeito seja solicitado;
- c) Partilhar parcerias, experiências, atividades e resultados decorrentes do seu envolvimento em redes de cooperação locais, nacionais ou transnacionais.
- d) Promover e organizar reuniões de acompanhamento do presente Protocolo
- e) Cumprir as obrigações adicionais da modalidade específica de parceria nos termos previstos e assinalados no Anexo I.

Cláusula Quarta
(Projetos e Contratos Específicos)

1. No âmbito do presente protocolo poderão ainda vir a ser desenvolvidas iniciativas, projetos e contratos em benefício recíproco, que serão objeto de protocolo específico entre os dois outorgantes.

2. Os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes, designadamente quanto aos programas de trabalho dos projetos específicos abrangidos por este acordo, bem como os respetivos conteúdos, confidencialidade e titularidade dos resultados, serão estabelecidos através de contratos específicos a celebrar por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Quinta
(Termo de Confidencialidade)

As partes envolvidas aceitam de boa-fé o termo de confidencialidade apresentado no Anexo II.

Cláusula Sexta
(Vigência)

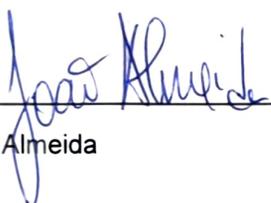
- a) O presente protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura, sendo válido por tempo indeterminado. A revisão e/ou atualização do clausulado estabelecido é da iniciativa de qualquer um dos outorgantes, devendo constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes;
- b) Com a denúncia do presente protocolo, que deverá ser feita com um aviso prévio escrito de 90 dias, relativamente à data de produção dos seus efeitos, cessará a vigência, bem como os acordos que, ao seu abrigo, forem celebrados.

Cláusula Sétima
(Disposições finais)

O presente protocolo, incluindo o Anexo I, foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Miranda do Douro, 04 de março de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,



João Almeida

Pelo Segundo Outorgante,



Vitor Manuel Dias Proença

Anexo I

Modalidades da Parceria

Assinalar a(s) modalidade(s) adequada(s) à presente parceria:

Tipo de parceria	Obrigações do Primeiro Outorgante	Obrigações do Segundo Outorgante
<input checked="" type="checkbox"/> Parceria base de colaboração	Destaque da parceria na página institucional ou similar; Promover sinergias entre o Segundo outorgante e empresas, municípios e/ou instituições governamentais.	Destaque da parceria na página institucional ou similar; Promover sinergias entre o Segundo outorgante e empresas, municípios e/ou instituições governamentais.
<input checked="" type="checkbox"/> Plataforma Rural Move	Introdução da informação sobre o Município do Sabugal na Plataforma Rural Move.	Disponibilizar a informação necessária a colocar na plataforma, nomeadamente as infraestruturas e serviços existentes no território, e material de comunicação.
<input checked="" type="checkbox"/> Anfitriões Rural Move	Disponibilizar os meios necessários à atuação do Segundo Outorgante como Anfitrião Rural Move, capacitando-o e apoiando durante o processo.	Integrar a Rede de Anfitriões de Rural Move, apoiando (potenciais) Rural Movers sempre que possível e necessário. Nomear um ponto de contacto directo para acompanhamento deste projecto e dos pedidos efectuados.
<input checked="" type="checkbox"/> Benefícios a Rural Movers	Promover junto dos (potenciais) Rural Movers os benefícios do Segundo Outorgante.	Providenciar benefícios aos Rural Movers (temporários ou efectivos) nos produtos e serviços do Segundo Outorgante, nomeadamente: Apoios na educação: <ul style="list-style-type: none">▪ Apoio de 40.00€/mensal às famílias com crianças a frequentar a valência de creche nas Instituições do concelho, que prestam apoio à valência em questão.▪ Transportes escolares gratuitos.▪ Atribuição de fichas de trabalho aos alunos do 1.º ao 3.º Ciclo de todas as escolas do concelho (Público e Privado).▪ Projeto Fruta Escolar, junto dos alunos do ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo.▪ Atividades de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1.º ciclo, nomeadamente :Música; Iniciação à Programação no 1.º Ciclo; Teatro; Atividades de Expressão Plástica; Atividade Física e Desportiva; Equitação e Oficina de Emoções.▪ Desenvolvimento do Projeto Expressão Com + Sentido, direcionado aos alunos do ensino pré-escolar, através da Música e da Atividade Física e Desportiva.▪ Desenvolvimento do Projeto PIPSE – Plano Intermunicipal de Promoção do Sucesso Educativo, na realização de ações, de índole educacionais, culturais e sociais para a comunidade escolar e famílias.

- Atribuição de acessos à Plataforma Educativa da Escola Virtual para todos os alunos, do 1º Ciclo ao Ensino Secundário e Profissional.
- Apoio aos alunos à candidatura e pedido de bolsa de estudos ao ensino superior.
- Bolsa para os alunos a frequentar o ensino superior (atribuição fixa pecuniária no valor de 240,22€) a todos os alunos com aproveitamento escolar no ano anterior.

Apoios ao empreendedorismo:

- **'Sabugal Investe'**
O 'SABUGAL INVESTE' é um programa municipal de empreendedorismo e investimento que visa a promoção do desenvolvimento económico no concelho, através de um conjunto de medidas e ações, com o objetivo de dinamizar e impulsionar o tecido empresarial e a criação de emprego. Este programa de apoios pode incluir:
 - Cedência de instalações municipais para atividades económicas;
 - Benefícios fiscais;
 - Isenção de taxas municipais;
 - Agilização processual;
 - Apoio técnico;
 - Apoio financeiro;

Regulamento Sabugal Investe [aqui](#)

Apoios ao município (habitualmente aprovados anualmente, como é caso em 2024):

- Prescindir da participação do IRS
- Manter a Taxa Municipal de Direito de Passagem a aplicar para o ano de 2024 de 0%
- Manter as taxas no valor mínimo (Taxa do imposto Municipal sobre imóveis – prédios urbanos): Prédios Urbanos – 0,3% aprovar a redução da taxa da seguinte forma:

Número de dependentes a cargo:	Dedução fixa em euros
1	20
2	40
3	70